

**Lei n.º 2.921**  
**De 10 de agosto de 2016.**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I – Representar as pessoas com deficiência junto à Prefeitura Municipal de Valença;

II – Assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento e as necessidades das pessoas com deficiência;

III – Coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da pessoa com deficiência, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social com o auxílio das demais Secretarias municipais e entidades particulares ou não, que atuem na mesma área de ação.

**Parágrafo único:** A representação de que trata o item acima não importará em prejuízo do exercício do direito pessoal da livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Seguindo a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - Para consecução das suas propostas poderá o Conselho valer-se de recursos técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD compor-se-á por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, distribuídos paritariamente:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) (01) um representante do CAPS;
- e) (01) um representante do CIMEE.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) (01) um representante da APAE de Valença/RJ;
- b) (01) um representante da A.A.P.C.D – Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência – Valença/RJ;
- c) (01) um representante do CINED;
- d) (02) dois representantes com deficiência ou seu representante legal;

**§1º** - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados através das instituições sediadas no Município de Valença, e no caso das pessoas portadoras de deficiência se fará mediante expressa manifestação de participação.

**§2º** - A cada representante titular corresponderá um suplente, ambos residentes e domiciliados no Município de Valença.

**§3º** - Os representantes de que trata este artigo serão escolhidos e indicados para mandato de (02) dois anos, podendo serem reconduzidos uma única vez, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**§4º** - Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º** - A substituição de representantes do Conselho somente será permitida desde que devidamente justificada.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao Conselho infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento, devendo ser incluído as despesas no orçamento público municipal, por meio de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 de seus membros.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias serão obrigatoriamente convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 9º** - O conselheiro que faltar a (03) três reuniões consecutivas sem apresentar justificativa formal ou (05) cinco alternadas no período de 01 (um) ano será afastado do Conselho, devendo a Secretaria ou instituição do representante indicar um novo nome.

**Art. 10** – O Poder Executivo deverá estabelecer nova regulamentação do Conselho, nos termos da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.765, de 23 de junho 1997 e Lei nº. 2.280, de 09 de outubro de 2006.

Sala das Sessões em 10 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
**VICE - PRESIDENTE**

Salvador de Souza.  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo Moreira de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

*Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_*

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito Municipal